



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.630/2020

Lei Brasileira de Liberdade,
Responsabilidade e Transparência na
Internet.

EMENDA ADITIVA

(do Sr. Mário Heringer)

Estabelece a obrigatoriedade de oferta de atendimento humano por provedores de redes sociais, ferramentas de busca e de serviços de mensageria instantânea através da internet, para solução administrativa de violações de termos de uso.

Acrescente-se **novos §§ 4º e 5º** ao art. 15 do PL 2.630/2020, com a seguinte redação:

“Art.

15

.....

.....

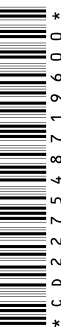
.....

§4º O canal próprio a que se refere o inciso II do caput deverá ser provido por atendimento humano, sendo vedado o atendimento por meio de sistema automatizado.

§ 5º O canal próprio a que se refere o inciso II do caput deverá responder, em até 24 horas, **quanto ao provimento ou não dos pedidos de revisão** referentes a conteúdos impulsionados por pagamento efetuado por pessoa física ou jurídica.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227548719600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 05/04/2022 17:32 - PLEN
EMP 1 => PL 2630/2020

EMP n.1

JUSTIFICATIVA

O PL 2.630/2020 avança em variadas temáticas relevantes para se fortalecer o enfrentamento da desinformação na internet. A proposição estabelece regras equilibradas para se evitar que o combate ao espalhamento de boatos não se converta em censura.

No espírito da proposição, esta emenda busca estabelecer o adequado atendimento aos usuários que tenham seu conteúdo bloqueado por suspeita de violação dos termos de uso dos provedores de redes sociais, ferramentas de busca e de serviços de mensageria instantânea. O Art. 15 da proposição já estabelece regras para se garantir a razoabilidade da aplicação desses termos de uso e a adequada notificação do usuário caso um conteúdo por ele publicado supostamente viole tais termos.

É razoável que, dada a enorme quantidade de conteúdo publicado diariamente, os provedores utilizem sistemas automatizados para detectar publicações suspeitas de propagar desinformação ou afrontar determinado direito subjetivo. Porém, tais sistemas informatizados eventualmente cometem erros de avaliação, e terminam bloqueando conteúdos que não violam termos de uso, nem propagam desinformação, nem afrontam direitos. Esse entendimento sobre a adequação do conteúdo injustamente bloqueado deve ser emitido após avaliação por seres humanos, pois trata-se de julgamento de adequação moral impossível de se ensinar para uma máquina.

É fato que alguns provedores de redes sociais não apenas realizam a detecção de conteúdo suspeito por meio de sistemas automatizados, mas também realizam o atendimento aos usuários injustamente bloqueados exclusivamente por sistemas automatizados. Por esta razão, a presente emenda busca obrigar os provedores a fornecerem atendimento por seres humanos, vedando o atendimento por sistemas automatizados, aos usuários que desejem reclamar de um bloqueio injusto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227548719600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O atendimento realizado exclusivamente por sistemas automatizados pode se converter na inviabilização da solução administrativa de lides tocantes ao bloqueio de conteúdos e, indiretamente, se converter em autorização para o exercício do poder de censura pelos provedores.

Além disso, a emenda prevê que os provedores devem responder até vinte e quatro horas os pedidos referentes a publicações com impulsionamento pago. Com isto, busca-se evitar que publicações ofensivas impulsionadas produzam enorme dano à pessoa ofendida e, ao mesmo tempo, evita-se que o provedor restrinja injustamente o potencial de uma publicação paga com conteúdo justo e relevante.

Logo, para que se preserve o espírito de equilíbrio do PL 2.630/2020, rogo ao relator e aos pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 5 de Abril de 2022

Deputado MÁRIO HERINGER

PDT-MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Mário Heringer)**

Lei Brasileira de Liberdade,
Responsabilidade e Transparência na
Internet.

Assinaram eletronicamente o documento CD227548719600, nesta ordem:

- 1 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 6 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

